



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**CONTRATO DE FORNECIMENTO n.º 096/2013**

**REF.: PREGÃO N.º 048/2013 – ABERTURA EM 26/07/2013**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e a empresa **M A SABEC & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - centro, inscrito no CGC/MF n.º95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, brasileira, casada, residente e domiciliado em nesta cidade de Alto Paraíso -PR, inscrito no RG sob nº 2.137.841 SSP/PR, e no CPF sob nº 571.048.409-15, doravante denominado CONTRATANTE e,

**CONTRATADA:** A empresa **M A SABEC & CIA LTDA**, estabelecida na Av. Apucarana nº 4063, centro, CEP: 87506-040, Município de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 11.822.825/0001-08, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS ANTONIO SABEC**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Iguaçu, nº 3016, CEP: 87505-040, Município de Umuarama - PR, inscrito no RG sob nº 2.137.847 SSP/PR, e no CPF sob nº 412.725.799-72, doravante denominado CONTRATADO e,

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, é a Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de refeições, para as diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, e ainda realizar serviços de Buffet, para eventos e/ou reuniões de interesse, e/ou organizado pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e suas Secretarias, no decorrer do exercício financeiro de 2013, Conforme discriminação por item a seguir descritas na clausula terceira deste contrato. A CONTRATADA se declara em condições de entregar os produtos em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo pregão n.º 048/2013, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em 31/07/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

1889	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.02.00.04.124.0004.2.018	DIVISAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTÁBIL
1888	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.06.00.04.122.0003.2.015	DIVISAO DE SERVIÇOS GERAIS
3998	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	04.01.00.04.121.0004.2.016	GABINETE DO SECRETARIO
1887	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.05.00.04.122.0003.2.014	DIVISAO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
1886	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.04.00.04.122.0003.2.013	DIVISAO DE MATERIAL E PATRIMONIO
1885	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.03.00.04.122.0003.2.011	DIVISAO DE ASSISTENCIA TECNICA E ADMINIS
1882	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	02.02.00.04.122.0002.2.003	ASSESSORIA DE GABINETE
1883	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	02.03.00.04.122.0002.2.004	CONSULTORIA JURIDICA
3997	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	02.01.00.04.124.0002.2.002	CONTROLADORIA INTERNA
3845	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.01.00.04.122.0002.2.006	GABINETE DO SECRETARIO
1884	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	03.02.00.04.128.0003.2.009	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
1907	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.04.00.27.812.0012.2.037	DIVISAO DE ESPORTES
1908	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.04.00.08.243.0012.6.072	DIVISAO DE ESPORTES
1909	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.05.00.13.392.0013.2.038	DIVISAO DE TURISMO
1905	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.03.00.13.392.0011.2.036	DIVISAO DE CULTURA
1906	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	05.03.00.08.243.0011.6.072	DIVISAO DE CULTURA
1921	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.03.00.15.452.0016.1.005	DIVISAO DE SERVIÇOS PUBLICOS
1922	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.03.00.15.452.0016.2.050	DIVISAO DE SERVIÇOS PUBLICOS
1923	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.03.00.15.452.0016.2.052	DIVISAO DE SERVIÇOS PUBLICOS
4001	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.01.00.15.451.0016.2.048	GABINETE DO SECRETARIO
4000	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.046	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1919	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
1920	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	07.02.00.15.451.0016.2.049	DIVISAO DE OBRAS E URBANISMO
1910	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.039	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1911	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1912	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.040	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1913	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.042	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1914	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.301.0014.2.043	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1915	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.302.0014.2.044	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1916	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1917	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.10.304.0014.2.045	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1918	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	06.01.00.08.243.0014.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1945	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.06.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E DO ADOLES
1931	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	09.05.00.17.512.0020.2.065	DIVISAO DE SANEAMENTO
1929	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	09.03.00.18.541.0020.2.063	DIVISAO DE FISCALIZACAO AMBIENTAL
1930	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	09.04.00.18.541.0020.2.064	DIVISAO DE PROTECAO E FOMENTO
1933	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.03.00.08.244.0005.2.068	DIVISAO DE ASSUNTOS COMINTARIOS
4004	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.01.00.08.244.0005.2.066	GABINETE DO SECRETARIO
1932	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.02.00.08.244.0005.2.067	DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL
1934	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.243.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1935	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1936	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.244.0005.2.071	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1937	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.243.0005.2.074	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1938	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.244.0005.2.075	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1939	339039410000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.241.0005.2.077	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

1940 339039410000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.244.0005.2.078	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1941 339039410000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.243.0005.2.079	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1942 339039410000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.244.0005.2.080	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1943 339039410000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.244.0005.2.082	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
1944 339039410000 FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	10.05.00.08.243.0005.6.072	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, após a apresentação das Notas Fiscais de entrega dos produtos e o efetivo recebimento das refeições pelas Secretarias Solicitantes através da Divisão de Compras que é o órgão responsável para dar quitação na entrega das refeições.

- a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) vias, na sede da contratante;

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do prazo estabelecido para entrega; (b) de 1% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA por ação, omissão ou negligência infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Primeiro**

Compete a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, a aplicação de multa à CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo**

Da aplicação de multa, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a importância recolhida pela CONTRATADA, que, se procedente, será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PRAZO DE FORNECIMENTO DO BEM E PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se a entregar à CONTRATANTE as refeições objeto do presente contrato, imediatamente, após a emissão da requisição da Secretaria responsável, a partir da assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo. As refeições serão retiradas de acordo com a necessidade do município.

**Parágrafo Primeiro**

Somente será admitida alteração no prazo ou nas refeições com anuência da Divisão de compras, Tesouraria financeiro e pela Pregoeira, e desde que a alteração não influa nos valores da proposta da empresa.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se as refeições atendem às exigências das normas de saúde, através da Vigilância Sanitária e especificações técnicas.

**Parágrafo Único**

Não serão aceitas substituição ou troca de refeições sem prévia anuência, por escrito da Secretaria de Administração e Divisão de Compras.

**CLÁUSULA NONA**  
**DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZ**  
**DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também, obriga-se a CONTRATADA a substituir ou complementar todos as refeições em desacordo com as características e especificações, quantidades e principalmente os relativos a qualidade, verificadas no ato de seu recebimento.

**CLÁUSULA ONZE**  
**DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

A entrega, fiscalização e responsabilidade do controle dos serviços ficarão a encargo das Secretarias Solicitantes que assinarão as notas fiscais, sempre mediante a emissão de requisição e/ou ordem de fornecimento.

**CLÁUSULA DOZE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2013 a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, por iguais e sucessivos períodos, conforme lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE  
DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

(a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; (c) quando houver atraso na entrega do(s) produtos pelo prazo de 3 (três) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, inclusive o decreto de inidoneidade da contratada e a proibição de contratação com órgãos públicos nos termos da Lei.

**CLÁUSULA QUATORZE  
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA QUINZE  
DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos produtos fornecidos à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DEZESSEIS  
DO CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE  
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR, 01 de Agosto de 2013.

---

**Prefeitura Mun. de Alto Paraíso**

---

**M A SABEC & CIA LTDA ME**

Testemunhas:

---

RG n.º

---

RG n.º